



SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

Exmos. Senhores
Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública

Assunto: Direito ao Transporte

Lisboa, 12 de Novembro de 2013

Exmos. Srs.

Serve a presente para expor e requer o seguinte:

Na sequência das diligências tidas como necessárias por várias ORT's, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública endereçou cópia do ofício nº 334/COFAP/213 datado de 16 de Julho de 2013, ao Sindicato Nacional dos Motoristas oriundo do Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, referente a uma alegada clarificação ao estatuído no Art.º 144 da Lei do Orçamento do Estado para 2013, conforme **DOC. 1** que se anexa.

O Sindicato Nacional dos Motoristas não se conformando com o exposto no referido ofício, endereçou uma reclamação no dia de 26 de Julho de 2013 ao Exmo. Sr. Primeiro-ministro e à Exma. Sr.ª Ministra das Finanças, conforme **DOC. 2** que se junta.

Foi endereçado ao SNM, um ofício oriundo do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Orçamento datado de 21 de Outubro de 2013, o qual manifestava a sua concordância com as preocupações manifestadas por esta ORT e a qual remetia para a proposta de Orçamento do Estado para 2014 os termos de tal concordância, conforme **DOC. 3** que se junta.

O Sindicato Nacional dos Motoristas, após uma análise cuidada da Proposta de Orçamento do Estado para 2014, constatou que a mesma não contemplava a preocupação manifestada por esta ORT e pelo Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Orçamento nos devidos termos. Assim o SNM solicitou, através de ofício datado de 30 de Outubro de 2013, a devida correção à proposta de Orçamento do estado para 2014 conforme a sua preocupação manifestada, conforme **DOC. 4** que se anexa.

Face ao exposto, vem a presente ORT requer a V. Exas. se dignem a tomar as diligências tidas como necessárias para que tal imprecisão possa ser corrigida em tempo útil, contribuindo dessa forma para a resolução de um diferendo que não trás qualquer benefício a qualquer das partes.



SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

Esta ORT tem a consciência de que o País atravessa um momento de grande dificuldade, mas tem a convicção que esse momento poderá ser atenuado por via do diálogo e da concertação entre as partes.

Como tal, o SNM não têm dúvidas de que a correção da imprecisão em referência contribuirá de forma decisiva para a Paz Social que se pretende atingir.

Com os melhores cumprimentos

Manuel Oliveira



(DOC. 1)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exmo. Senhor
Manuel Oliveira
manuel.oliveira@smn.pt
(em representação das ORT da Carris)

Of. n.º 334 / COFAP / 2013

16-07-2013

Assunto: exposição enviada à Assembleia da República

Na sequência da audiência concedida a diversas Organizações Representativas dos Trabalhadores da CARRIS, venho por este meio remeter a V. Exa cópia do ofício enviado a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, referente à clarificação do estatuído no artigo 144.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças
e Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita

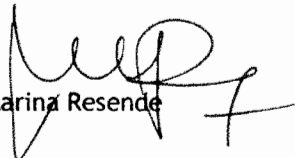
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
120/COFAP/2013	27/03/2013	N.º: 4069 ENT.: 4036 PROC. N.º:	15/07/2013

ASSUNTO: Resposta a Audiência concedida a Organizações Representativas dos Trabalhadores da CARRIS

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 806, de 12 de julho, oriundo do Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende

(Doc. 1)



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

12 JUL 13 00800

Entrada N.º 4036

Data 15 / 07 / 2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S.E. a
Secretaria de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 1835	28-03-2013	ENT.: 4133/2013 PROC. 08.06	

Assunto: Ofício n.º 120/COFAP/2013, de 27 de março - Audiência concedida a Organizações Representativas dos Trabalhadores da CARRIS.

Exma. Senhora,

Tendo em vista permitir dar resposta à pergunta em epígrafe, formulada pela da Comissão de Orçamento Finanças e Administração Pública, encarrega-me S. E. a Ministra de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos:

- A atribuição de transporte gratuito aos trabalhadores, ex-trabalhadores e familiares das empresas públicas de transportes era uma prática generalizada desde há vários anos, num universo que abrangia cerca de 50.000 beneficiários.
- A disponibilização de serviços de transporte público à sociedade tem um custo, como qualquer outro serviço público. Para suportar esse custo, todos os utilizadores são chamados a contribuir com o pagamento do preço desse serviço.
- A atribuição de transporte gratuito a uma parte da população (os trabalhadores, ex-trabalhadores e familiares) significa que estes utilizadores estavam isentos de contribuir com a sua parte para o custo do serviço de transporte de que beneficiavam, tal como todos os outros utilizadores.
- Ora, o custo deste serviço público tem sempre que ser suportado, seja pelos seus utilizadores, seja pelos contribuintes. Deste modo, a isenção de pagamento de qualquer segmento de utilizadores implica, na prática, que os restantes utilizadores e/ou os contribuintes terão necessariamente que suportar uma contribuição superior para compensar aquela isenção, violando assim o princípio da igualdade e o princípio do utilizador-pagador.

Am

(DOC.1)



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- Se assumirmos que, em média, um passe mensal (que permite aos seus titulares viajar de forma ilimitada num determinado serviço de transportes) tem um preço de 30€ / mês, o benefício atribuído aos trabalhadores, ex-trabalhadores e familiares tem um valor implícito de 18 milhões de euros por ano.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Cristina Sofia Dias

Cristina Sofia Dias

C/c: Gab. SET

/AP



(Doc 2)

SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO
RELAÇÕES PÚBLICAS

26/07/13 - ish06

Recebi o original:

juazeiro

Exmo. Senhor
Primeiro-ministro
Dr. Passos Coelho

Exma. Senhora
Ministra de Estado e das Finanças
Dr.^a Maria Luís Albuquerque

Assunto: Direito ao transporte

Lisboa 26/07/2013

Serve a presente para acusar a receção do ofício ENT.: 4133/2013 - PROC. 08.06 de V. Exa. Ministra de Estado e das Finanças, que nos foi remetido pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, o qual nos mereceu a melhor atenção.

O Sindicato Nacional dos Motoristas - SNM vem, por esta via, tecer os considerando tidos por convenientes relativos ao teor do ofício supra citado, dizendo:

- Ao contrário do explanado no ofício supra, no seu 1º ponto, o direito ao transporte gratuito não se aplica a ex-trabalhadores e seus familiares, mas sim aos trabalhadores, reformados e respetivos familiares dentro dos condicionalismos previstos nos vários Acordos de Empresa (AE) assinados de boa-fé pelas partes. Ao contrário do exposto, o Direito ao transporte não "...era uma prática generalizada desde há vários anos..." mas sim um Direito consagrado em AE e como tal reconhecido legalmente.
- Sempre se dirá que o serviço de transporte público traz um custo á sociedade, conforme o explanado no 2º ponto, custo esse diminuto face às suas alternativas. Os trabalhadores das Empresas de Transporte Colectivos de Passageiros, já pagaram e continuam a pagar este transporte através da contratação colectiva, prescindindo nomeadamente de atualizações salariais de valores superiores para que a "gratuidade" do transporte se mantenha tal como está Acordado. Este Direito é transversal, ou seja é um Direito legal quer dos Trabalhadores do Sector Empresarial do Estado quer do Setor Privado.



(Doc. 2)

SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

- Como refere o nº anterior da presente exposição, o direito ao transporte não é gratuito nem nunca o foi. Ainda que assim não fosse, perguntar-se-ia: O alegado custo do transporte terá que ser suportado por todos sem exceção ou existirá sempre quem esteja isento do pagamento do referido transporte, conforme o nº 2 do art.º 144 do OE2013, além de todos os trabalhadores no activo, reformados e seus familiares do sector Privado dos Transportes Colectivos de Passageiros? A existirem custos, quem os suportariam?
- O SNM não tem dúvidas de que o serviço público terá que ser suportado pelos utentes e pelo Estado através dos contribuintes nas proporções devidas, conforme o expresso no ponto 4 do referido ofício. Estes Trabalhadores não pretendem ser isentos de nada, apenas não pretendem pagar o mesmo serviço (Direito ao Transporte) 2 vezes. A ser uma realidade de que *"...os restantes utilizadores e/ou os contribuintes terão necessariamente que suportar uma contribuição superior para compensar aquela isenção, violando assim o principio da igualdade e o principio do utilizador- pagador.."* dir-se-á que não se consegue vislumbrar o motivo pelo qual existem as excepções expressas no nº 2 do art.º 144 do OE em referência, sendo que o pagamento integral destas excepções provêm na sua totalidade do Orçamento do Estado, logo dos Contribuintes.
- Infere-se do teor do ponto 5 que, de alguma forma, estes Trabalhadores são responsáveis pelos passivos das Empresas, ao lhes ser atribuído um passivo de valor meramente especulativo.

Face ao exposto, vem o SNM solicitar uma reunião com V. Exas. no sentido de se encontrarem soluções que venham ao encontro das legítimas expectativas dos trabalhadores, sem que as mesmas ponham em causa as metas atingíveis do Governo e por esta via se consiga manter a paz social que o momento aconselha.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar as nossas razões e informar V. Exas. do teor da resolução que, sobre este mesmo assunto, o Grupo Parlamentar do PSD elaborou relativamente ao sector ferroviário e que, grosso modo e por maioria de razão, se aplica às restantes empresas do Sector Empresarial do Estado, nomeadamente à CARRIS e à STCP.

Junta: Resolução GP-PSD

Com os melhores cumprimentos,

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 784/XII**Concessões Ferroviárias**

Portugal e os portugueses têm vindo a viver tempos particularmente difíceis, por força da necessidade de cumprimento do Memorando de Entendimento e fazer face às dificuldades e à instabilidade que se vive na Europa comunitária a que pertencemos.

Os portugueses têm sido chamados a cumprir difíceis reformas empreendidas que visam cumprir as obrigações internacionais e, ao mesmo tempo, racionalizar e adequar o Estado à dimensão das nossas possibilidades, para que não caiamos novamente na dependência externa.

Os trabalhadores ferroviários, porque são trabalhadores de empresas do setor público empresarial, têm sido chamados a contribuir para o esforço nacional como todos os outros trabalhadores do setor público, tal como os reformados e pensionistas estão a contribuir para esse mesmo esforço.

A utilização do transporte ferroviário sem custos por trabalhadores ferroviários, reformados e respetivas famílias, tal como as concessões aos mesmos, constitui uma prática com mais de um século, parte das suas remunerações.

A Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento para 2013 – veio impor o impedimento à utilização gratuita de transportes públicos para o corrente ano, com algumas exceções.

Decisões várias retiraram as concessões aos ferroviários e reformados das empresas do setor, para além do disposto na referida Lei, impedindo-os de circular, de acordo com o método convencionado para cada um, a si e às suas famílias, no meio de transporte que ajudaram a criar, forma de recompensa encontrada pela então empresa, hoje empresas, em virtude dos baixos salários praticados.

No Entroncamento, cidade ferroviária, centenas de ferroviários e familiares encontram-se neste grupo de cidadãos que viram os seus direitos extintos, pese embora os tenham consignados em acordos de empresa e nos acordos estabelecidos por cessação de contratos ou passagem à reforma.

O Governo tem providenciado diversas iniciativas para a salvaguarda dos mais desfavorecidos, não sendo possível ignorar que estes trabalhadores e antigos

trabalhadores, e famílias, estão a ser obrigados a um esforço acrescido, face aos demais cidadãos.

Não sendo mensurável o ganho para o estado da aplicação do artigo 144º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento para 2013 – e medidas subsequentes ao setor ferroviário, é notório o impacto emocional e o sentimento de perda da família ferroviária.

O estado foi durante mais de um século o garante das concessões, integrantes dos salários, sendo salvaguarda de direitos e deveres e cumprindo o seu compromisso social para com estes cidadãos que já participam do esforço de todos.

Nestes termos, e tendo em consideração os argumentos acima expostos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156 da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD propõem que a Assembleia da República adote a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembleia da República, nos termos do nº 5 do artigo 166 da CRP resolve recomendar ao Governo:

Que analise a possibilidade de reposição do direito a transporte gratuito nas empresas públicas do setor ferroviário aos trabalhadores, reformados e pensionistas das respetivas empresas e seus familiares, considerando-se para o efeito o cônjuge e filhos menores ou estudantes até aos 25 anos;

Assembleia da República, 28 de Junho de 2013

Os Deputados do GP/PSD



SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

(DOC 2)

CABINETE DA MINISTRA
DE ESTADO E DAS FINANÇAS
Entrada n.º 4630.26.0713
Proc.º 08.06 Dip. 1

Exmo. Senhor
Primeiro-ministro
Dr. Passos Coelho

Exma. Senhora
Ministra de Estado e das Finanças
Dr.ª Maria Luís Albuquerque

Assunto: Direito ao transporte

Lisboa 26/07/2013

Serve a presente para acusar a receção do ofício ENT.: 4133/2013 - PROC. 08.06 de V. Exa. Ministra de Estado e das Finanças, que nos foi remetido pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, o qual nos mereceu a melhor atenção.

O Sindicato Nacional dos Motoristas - SNM vem, por esta via, tecer os considerando tidos por convenientes relativos ao teor do ofício supra citado, dizendo:

- Ao contrário do explanado no ofício supra, no seu 1º ponto, o direito ao transporte gratuito não se aplica a ex-trabalhadores e seus familiares, mas sim aos trabalhadores, reformados e respetivos familiares dentro dos condicionalismos previstos nos vários Acordos de Empresa (AE) assinados de boa-fé pelas partes. Ao contrário do exposto, o Direito ao transporte não "...era uma prática generalizada desde há vários anos..." mas sim um Direito consagrado em AE e como tal reconhecido legalmente.
- Sempre se dirá que o serviço de transporte público traz um custo á sociedade, conforme o explanado no 2º ponto, custo esse diminuto face às suas alternativas. Os trabalhadores das Empresas de Transporte Colectivos de Passageiros, já pagaram e continuam a pagar este transporte através da contratação colectiva, prescindindo nomeadamente de atualizações salariais de valores superiores para que a "gratuidade" do transporte se mantenha tal como está Acordado. Este Direito é transversal, ou seja é um Direito legal quer dos Trabalhadores do Sector Empresarial do Estado quer do Setor Privado.



(DOC.2)

SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

- Como refere o nº anterior da presente exposição, o direito ao transporte não é gratuito nem nunca o foi. Ainda que assim não fosse, perguntar-se-ia: O alegado custo do transporte terá que ser suportado por todos sem exceção ou existirá sempre quem esteja isento do pagamento do referido transporte, conforme o nº 2 do art.º 144 do OE2013, além de todos os trabalhadores no activo, reformados e seus familiares do sector Privado dos Transportes Colectivos de Passageiros? A existirem custos, quem os suportariam?
- O SNM não tem dúvidas de que o serviço público terá que ser suportado pelos utentes e pelo Estado através dos contribuintes nas proporções devidas, conforme o expresso no ponto 4 do referido ofício. Estes Trabalhadores não pretendem ser isentos de nada, apenas não pretendem pagar o mesmo serviço (Direito ao Transporte) 2 vezes. A ser uma realidade de que *"...os restantes utilizadores e/ou os contribuintes terão necessariamente que suportar uma contribuição superior para compensar aquela isenção, violando assim o principio da igualdade e o principio do utilizador- pagador.."* dir-se-á que não se consegue vislumbrar o motivo pelo qual existem as excepções expressas no nº 2 do art.º 144 do OE em referência, sendo que o pagamento integral destas excepções provém na sua totalidade do Orçamento do Estado, logo dos Contribuintes.
- Infere-se do teor do ponto 5 que, de alguma forma, estes Trabalhadores são responsáveis pelos passivos das Empresas, ao lhes ser atribuído um passivo de valor meramente especulativo.

Face ao exposto, vem o SNM solicitar uma reunião com V. Exas. no sentido de se encontrarem soluções que venham ao encontro das legítimas expectativas dos trabalhadores, sem que as mesmas ponham em causa as metas atingíveis do Governo e por esta via se consiga manter a paz social que o momento aconselha.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar as nossas razões e informar V. Exas. do teor da resolução que, sobre este mesmo assunto, o Grupo Parlamentar do PSD elaborou relativamente ao sector ferroviário e que, grosso modo e por maioria de razão, se aplica às restantes empresas do Sector Empresarial do Estado, nomeadamente à CARRIS e à STCP.

Junta: Resolução GP-PSD

Com os melhores cumprimentos,

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 784/XII**Concessões Ferroviárias**

Portugal e os portugueses têm vindo a viver tempos particularmente difíceis, por força da necessidade de cumprimento do Memorando de Entendimento e fazer face às dificuldades e à instabilidade que se vive na Europa comunitária a que pertencemos.

Os portugueses têm sido chamados a cumprir difíceis reformas empreendidas que visam cumprir as obrigações internacionais e, ao mesmo tempo, racionalizar e adequar o Estado à dimensão das nossas possibilidades, para que não caiamos novamente na dependência externa.

Os trabalhadores ferroviários, porque são trabalhadores de empresas do setor público empresarial, têm sido chamados a contribuir para o esforço nacional como todos os outros trabalhadores do setor público, tal como os reformados e pensionistas estão a contribuir para esse mesmo esforço.

A utilização do transporte ferroviário sem custos por trabalhadores ferroviários, reformados e respetivas famílias, tal como as concessões aos mesmos, constitui uma prática com mais de um século, parte das suas remunerações.

A Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento para 2013 – veio impor o impedimento à utilização gratuita de transportes públicos para o corrente ano, com algumas exceções.

Decisões várias retiraram as concessões aos ferroviários e reformados das empresas do setor, para além do disposto na referida Lei, impedindo-os de circular, de acordo com o método convencionado para cada um, a si e às suas famílias, no meio de transporte que ajudaram a criar, forma de recompensa encontrada pela então empresa, hoje empresas, em virtude dos baixos salários praticados.

No Entroncamento, cidade ferroviária, centenas de ferroviários e familiares encontram-se neste grupo de cidadãos que viram os seus direitos extintos, pese embora os tenham consignados em acordos de empresa e nos acordos estabelecidos por cessação de contratos ou passagem à reforma.

O Governo tem providenciado diversas iniciativas para a salvaguarda dos mais desfavorecidos, não sendo possível ignorar que estes trabalhadores e antigos

trabalhadores, e famílias, estão a ser obrigados a um esforço acrescido, face aos demais cidadãos.

Não sendo mensurável o ganho para o estado da aplicação do artigo 144º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento para 2013 – e medidas subsequentes ao setor ferroviário, é notório o impacto emocional e o sentimento de perda da família ferroviária.

O estado foi durante mais de um século o garante das concessões, integrantes dos salários, sendo salvaguarda de direitos e deveres e cumprindo o seu compromisso social para com estes cidadãos que já participam do esforço de todos.

Nestes termos, e tendo em consideração os argumentos acima expostos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156 da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD propõem que a Assembleia da República adote a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembleia da República, nos termos do nº 5 do artigo 166 da CRP resolve recomendar ao Governo:

Que analise a possibilidade de reposição do direito a transporte gratuito nas empresas públicas do setor ferroviário aos trabalhadores, reformados e pensionistas das respetivas empresas e seus familiares, considerando-se para o efeito o cônjuge e filhos menores ou estudantes até aos 25 anos;

Assembleia da República, 28 de Junho de 2013

Os Deputados do GP/PSD

21 -10- 2013

(Doc 3)
000997

Ent. 1352/I/2013
Proc 30.1

Ao
Sindicato Nacional dos Motoristas
Rua das Portas de Santo Antão nº 117 – 3º E
1150-266 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE
26-07-2013

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Direito ao transporte.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de remeter a V. Ex.^a fotocópia da Informação nº 8520, de 30 de setembro de 2013, da 4ª Delegação da Direção-Geral do Orçamento, sobre o assunto acima mencionado, na qual exarou o seguinte despacho:

*“Visto com concordância.
A preocupação manifestada pelo Sindicato
em referência foi acautelada na proposta de
Lei do Orçamento do Estado para 2014.
2013.10.18
as) Helder Reis”*

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,


Vitor Jaime Pereira Alves

CC: Gab. MEF
DGO

(DOC 3)

DGO rçamento

Processo: P8520/2013 - 99-OS-SNM-nd-Direito_transporte

Ref.º SEAO: seo2423

Assunto: 99-OS-SNM-nd-Direito_transporte

Despacho SEAO:

Visto com concordância.
A preocupação manifestada pelo Sindicato em referência foi acautelada na proposta de lei do Orçamento do Estado para 2014.

O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento no uso de competência delegada.

2013.10.18 13:23:12 +01'00'

Gov. Sec. Est. do Orçamento	
N.º 1352/1	30.1
02-10-2013	
Direção-Geral	
Luis Filipe Cracol Viana	
SEAO	SEAO
SEAO	SEAO
SEAO	SEAO
SEAO	SEAO
SEAO	SEAO
SEAO	SEAO

Despacho/Pareceres DGO:

Diretora-Geral

[Empty box for the General Director's response]

SubDiretor-Geral

Confirmo.
À consideração superior.
02-10-2013 O Subdiretor-Geral,
luis.viana

Luis Filipe Cracol Viana
2013.10.02 14:29:25 +01'00'

Diretor de Serviços

Visto com concordância.
À consideração superior.
30-09-2013 O Diretor de Serviço,
filipe.alves

FILIFE JORGE DORES LOPES ALVES
2013.09.30 10:41:46 +01'00'

4ª. DELEG. MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

NOTA

V/Ref. n.d.
Data V/Ref. : 26 Jul. 13

N.º Proc. P8520/2013
Referência Emissor 020.05-2013/30713
Data Emissor 30 Set. 13

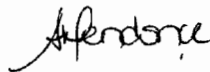
Nº Ent SEO 2423

ASSUNTO: Direito ao transporte

1. Deu entrada nesta Delegação um Ofício do Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) em que vêm questionar o estipulado no artigo 144º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, referente ao transporte gratuito.
2. Segundo o SNM, o direito ao transporte gratuito dos trabalhadores, reformados e respetivos familiares encontra-se previsto nos vários Acordos de Empresas, sendo portanto reconhecido legalmente.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 144º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, foi limitada a utilização gratuita dos vários transportes públicos, sendo que o n.º 3 do mesmo artigo confere natureza imperativa sobre quaisquer outras normas.
4. Adicionalmente, o supramencionado ofício do SNM vem acompanhado do Ofício n.º 4133/2013, de 08/06/2013, do Gabinete da Sr.ª Ministra de Estado e das Finanças, onde são explanados os motivos pelos quais se entendeu estabelecer um regime mais restritivo de utilização gratuita dos transportes públicos, sendo efetuada uma mensuração (18,0M€) deste benefício que se encontrava atribuído.
5. Assim, dada a dificuldade na quantificação do efeito resultante da utilização gratuita dos transportes por parte dos trabalhadores das várias empresas desta área, dos seus cônjuges e familiares, afigura-se-nos que o mesmo resultará em diminuição na cobrança da receita, mas a Delegação não dispõe de informação que lhe permita pronunciar-se relativamente ao eventual impacto orçamental.

À consideração superior,

A Técnica Superior



(Anabela Mendonça)



(Doc 4)

SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

Exma. Senhora
Ministra de Estado e das Finanças
Dr.^a Maria Luís Albuquerque

N/Ref^o: 158/2013
SNM/DL/EL

Lisboa, 30.10.2013

Assunto: Pedido de retificação à proposta de OE2014

Exma. Sr.^a Ministra,

Atendendo à disponibilidade demonstrada por V. Ex.^a na Assembleia da República, aquando da sua intervenção nas jornadas parlamentares conjuntas do PSD e do CDS-PP, na qual se mostrou confiante de que a proposta de Orçamento do Estado apresentada podia ainda sofrer alguns melhoramentos sem colocar em questão os seus objectivos essenciais, e tendo também como base a justiça social defendida pelo Governo,

vem o SNM por este meio solicitar a V. Ex.^a se digne revogar o Art^o 142^o da Proposta de Orçamento do Estado para 2014, com base nos fundamentos seguintes:

Tal solicitação vai ao encontro do manifestado por V. Ex.^a através de ofício por nós rececionado, enviado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, datado de 21 de Outubro de 2013 sob o n^o 00099 que se anexa como **Doc. 1**, o qual dá conta da concordância do Governo relativamente à preocupação manifestada por este Sindicato e, informando esta Organização Sindical que esse acautelamento se encontraria expresso na Proposta de Orçamento do Estado para 2014.

Após análise feita por esta Organização Sindical, verificou-se que tal acautelamento não está plasmado na referida proposta conforme preocupação manifestada por este Sindicato, a qual mereceu a melhor atenção e concordância do Governo através do já citado Ofício.

O SNM não tem dúvidas de que tal imprecisão se deveu a um mero lapso, e não mais que isso. Assim, o SNM solicita a V. Ex.^a se digne mandar proceder à correção do citado lapso, revogando-se o Artigo 142^o da Proposta de Orçamento do Estado para 2014.

Com os melhores cumprimentos



(Doc 4)

SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

Exmo. Senhor
Primeiro-ministro
Dr. Passos Coelho

N/Ref^o: **157/2013**
SNM/DL/EL

Lisboa, 30.10.2013

Assunto: **Pedido de retificação à proposta de OE2014**

Exmo. Sr. Primeiro-ministro,

Atendendo à disponibilidade demonstrada pela Exma. Sr.^a Ministra de Estado e das Finanças na Assembleia da República, aquando da sua intervenção nas jornadas parlamentares conjuntas do PSD e do CDS-PP, a qual se mostrou confiante de que a proposta de Orçamento do Estado apresentada possa ainda sofrer alguns melhoramentos sem colocar em questão os seus objectivos essenciais, e tendo também como base a justiça social defendida pelo Governo,

vem o SNM por este meio solicitar a V. Ex.^a se digne ordenar a revogação do Art^o 142^o da Proposta de Orçamento do Estado para 2014, com base nos fundamentos seguintes:

Tal solicitação vai ao encontro do manifestado pela Exma. Sr.^a Ministra de Estado e das Finanças através de ofício, por nós rececionado, enviado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, datado de 21 de Outubro de 2013 sob o n^o 00099, o qual se anexa como **Doc. 1**. O mesmo dá conta da concordância do Governo relativamente à preocupação manifestada por este Sindicato. Informando esta Organização Sindical de que esse acautelamento se encontraria expresso na Proposta de Orçamento do Estado para 2014.

Após análise feita por esta Organização Sindical, verificou-se que tal acautelamento não está plasmado na referida proposta conforme preocupação manifestada por este Sindicato, a qual mereceu a melhor atenção e concordância do Governo através do já citado Ofício.

O SNM não tem dúvidas de que tal imprecisão se deveu a um mero lapso, e não mais que isso. Assim, o SNM solicita a V. Ex.^a que se digne mandar proceder à correção do citado lapso, revogando-se o Artigo 142^o da Proposta de Orçamento do Estado para 2014.

Com os melhores cumprimentos

21 -10- 2013

(Doc. 4)
000997

(Doc 1)

Ent. 1352/I/2013
Proc 30.1

Ao
Sindicato Nacional dos Motoristas
Rua das Portas de Santo Antão nº 117 – 3º E
1150-266 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE
26-07-2013

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Direito ao transporte.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de remeter a V. Ex.ª fotocópia da Informação nº 8520, de 30 de setembro de 2013, da 4ª Delegação da Direção-Geral do Orçamento, sobre o assunto acima mencionado, na qual exarou o seguinte despacho:

*“Visto com concordância.
A preocupação manifestada pelo Sindicato
em referência foi acautelada na proposta de
Lei do Orçamento do Estado para 2014.
2013.10.18
as) Hélder Reis”*

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,


Vitor Jaime Pereira Alves

CC: Gab. MEF
DGO

(Doc. 4)

DGO Orçamento

(Doc. 1)

Processo: P8520/2013 - 99-OS-SNM-nd-Direito_transporte

Ref.º SEAO: seo2423

Assunto: 99-OS-SNM-nd-Direito_transporte

Despacho SEAO:

Visto com concordância.
A preocupação manifestada pelo Sindicato em referência foi acautelada na proposta de lei do Orçamento do Estado para 2014.

O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento no uso de competência delegada.

2013.10.18 13:23:12 +01'00'

Gab. Sec. Est. do Orçamento			
Proc.º	1352/1	Fls.	30.1
Em	02-10-2013	De	
O Director do Gabinete			
Luis Filipe Cracol Viana			
SEAO		SEAO	
SEAO		SEAO	
SEAO		SEAO	
SEAO		SEAO	
SEAO		SEAO	
SEAO		SEAO	

Despacho/Pareceres DGO: Diretora-Geral

SubDiretor-Geral

Confirmo.
À consideração superior.
02-10-2013 O Subdiretor-Geral,
luis.viana

Luis Filipe Cracol Viana
2013.10.02 14:29:25 +01'00'

Diretor de Serviços

Visto com concordância.
À consideração superior.
30-09-2013 O Diretor de Serviço,
filipe.alves

FILIFE JORGE DORES LOPES ALVES
2013.09.30 10:41:46 +01'00'

4ª. DELEG. MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

NOTA

V/Ref. n.d.
Data V/Ref. : 26 Jul. 13

N.º Proc. P8520/2013
Referência Emissor 020.05-2013/30713
Data Emissor 30 Set. 13

Nº Ent SEO 2423

ASSUNTO: Direito ao transporte

1. Deu entrada nesta Delegação um Ofício do Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) em que vêm questionar o estipulado no artigo 144º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, referente ao transporte gratuito.
2. Segundo o SNM, o direito ao transporte gratuito dos trabalhadores, reformados e respetivos familiares encontra-se previsto nos vários Acordos de Empresas, sendo portanto reconhecido legalmente.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 144º da Lei n.º nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, foi limitada a utilização gratuita dos vários transportes públicos, sendo que o n.º 3 do mesmo artigo confere natureza imperativa sobre quaisquer outras normas.
4. Adicionalmente, o supramencionado ofício do SNM vem acompanhado do Ofício n.º 4133/2013, de 08/06/2013, do Gabinete da Sr.ª Ministra de Estado e das Finanças, onde são explanados os motivos pelos quais se entendeu estabelecer um regime mais restritivo de utilização gratuita dos transportes públicos, sendo efetuada uma mensuração (18,0M€) deste benefício que se encontrava atribuído.
5. Assim, dada a dificuldade na quantificação do efeito resultante da utilização gratuita dos transportes por parte dos trabalhadores das várias empresas desta área, dos seus cônjuges e familiares, afigura-se-nos que o mesmo resultará em diminuição na cobrança da receita, mas a Delegação não dispõe de informação que lhe permita pronunciar-se relativamente ao eventual impacto orçamental.

À consideração superior,

A Técnica Superior



(Anabela Mendonça)